LEI nº 711 - de 30 de dezembro de 1963.

Concede dez bolsas aos estudantes pobres da Escola Salgado Filho, neste Município.

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.
Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para o orçamento do ano de 1964 o Poder Público do Município fará constar – um valor – referente e dez (10) bolsas para auxílio ao estudante pobre, uma vez matriculado e cursando na época legal aquele estabelecimento de ensino.

§ 1º As referidas bolsas serão valorizadas na quantia de dez mil cruzeiros cada uma.

Art. 2º A devida concessão será feita somente durante o período letivo da respectiva escola.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, 30 de dezembro de 1963

VER. MÁRIO DINO PAPALÉO,
Presidente

Registre-se e Publique-se
Data supra.

VER. MARIO PINTO,
Secretário